AJUSTE DIRETO

PROCESSO Nº 48/2021

==AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO PARA A LOJA DE CIDADÃO==

CADERNO DE ENCARGOS

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Índice

Parte I

Cláusulas jurídicas ---------- 4

Disposições gerais ---------- 4

Cláusula 1ª – Objeto ---------- 4

Cláusula 2.ª – Contrato ---------- 4

Cláusula 3.ª – Prazo ---------- 5

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário ---------- 5

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens ---------- 7

Capitulo 6.ª – Entrega dos bens ---------- 7

Cláusula 7ª – Receção dos bens ---------- 7

Cláusula 8.ª – Garantia técnica ---------- 8

Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo ---------- 9

Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo ---------- 9

Cláusula 11.ª – Preço base ---------- 9

Cláusula 12.ª – Preço contratual ---------- 10

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento ---------- 10

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais ---------- 11

Cláusula 15.ª – Força maior ---------- 11

Cláusula 16.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante ---------- 12

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do adjudicatário ---------- 13

Cláusula 18.ª – Caução ---------- 13

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Cláusula 19.ª - Foro Competente ---------- 14

Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual ---------- 14

Cláusula 21.ª - Comunicações e Notificações ---------- 14

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos ---------- 14

Cláusula 23.ª – Encargos do contrato ---------- 15

Cláusula 24.ª - Legislação Aplicável ---------- 15

Parte II

Especificações técnicas ---------- 16;17

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Parte I

Cláusulas Jurídicas

CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto principal **a aquisição de material informático para a Loja de Cidadão**, conforme especificações técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1 – O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva divergência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 3.ª

(Prazo)

1. O contrato a celebrar vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características técnicas e funcionais descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de cumprir com os prazos e restantes condições constantes da sua proposta e do procedimento;

c) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e utilização;

c) Executar por sua conta todos os testes que sejam necessários ao bom funcionamento do equipamento objeto do contrato;

d) Obrigação de garantir a formação necessária e indispensável à utilização dos bens objeto do contrato tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam, se aplicável;

e) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;

f) Entrega dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os bens;

g) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Oliveira de Frades tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

h) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, ao Município de Oliveira de Frades, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável, se aplicável;

i) São da exclusiva responsabilidade do fornecedor, os riscos que possam ocorrer na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga, se aplicável;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Oliveira de Frades, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

m) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização, se aplicável;

n) Prestar assistência técnica, quando for necessário;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Cláusula 5.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo os manuais e condições necessárias à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante o Município de Oliveira de Frades por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

(Entrega dos bens)

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **15 dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato ou do envio da requisição.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

3 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 7.ª

(Receção dos bens)

1 – Os bens serão recebidos pelos serviços competentes do Município de Oliveira de Frades, que deverão verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas e as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar aos representantes indicados pela entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – Caso a análise dos representantes indicados pela entidade adjudicante, não comprove a conformidade com o fornecimento de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas e as especificações definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, os representantes indicados pela entidade adjudicante, devem disso informar, por escrito o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral das exigências legais e das caraterísticas e especificações exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo indicado pela entidade adjudicante, os representantes indicados por esta, procedem a nova análise nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise dos representantes indicados pela entidade adjudicante, comprove a conformidade do presente fornecimento, com as exigências legais, e nela não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas e especificações definidos no presente Caderno de Encargos e proposta adjudicada, a mesma será considerada conforme.

Cláusula 8.ª

(Garantia técnica)

No que se refere aos bens entregues, o adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais e obrigações imputadas ao adjudicatário, em matérias relacionadas com a garantia técnica e outras garantias aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

SUBSECÇÃO II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competente.

4 – O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante, pela violação do dever de sigilo e pela da confidencialidade dos documentos referidos no n. º1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª

(Preço base)

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **7 264,10 euros** (sete mil duzentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP efetuada a uma entidade, designadamente a sociedade ***Cabológica - Informática e Telecomunicações, Lda.,*** Pessoa Coletiva nº 508630584, com sede Av. São Martinho, nº 28 Carvalhal do Estanho - 3670-171 Vouzela.

Cláusula 12.ª

(Preço contratual)

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos dos impostos legalmente devidos.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo no valor da proposta as deslocações, alojamento, meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, formação, etc.), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

(Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo **de trinta dias** após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

CAPITULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

(Penalidades contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do fornecimento, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, em 0,5% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 25% do valor contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências resultantes do incumprimento.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

(Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento sempre que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte da entidade adjudicante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos bens conforme legislação em vigor;

b) Falsas declarações;

c) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Cláusula 17.ª

(Resolução por parte do adjudicatário)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 19.ª, do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira de Frades, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP - Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações.

CAPITULO IV

Caução

Cláusula 18.ª

(Caução)

1 - Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2 - Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

CAPITULO V
Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI
Disposições finais

Cláusula 20.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Cláusula 23.ª

(Encargos do contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações bem como demais legislação aplicável.

Oliveira de Frades, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada]
PAULO MANUEL ROBALO
DA SILVA FERREIRA

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] PAULO MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
Dados: 2021.07.20 11:06:45 +01'00'

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Parte II

Especificações técnicas

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO PARA A LOJA DE CIDADÃO**		
1.1	***FIREWALL***		
1.1.1	*FortiGate-61E-10xGE RJ45 ports (including 2 x WAN Ports, 1 x DMZ Port, 7 x Internal (ports), 128GB SSD onboard storage. Max managed FortiAPs (Total/Tunnel) 10/5 FortiGate-61E 24x7 FortiCare Contract - FortiGate-61E 1 Year 24x7 FortiCare Contract*	Un	1
1.2	***SWITCH***		
1.2.1	*Cisco Catalyst 2960x-24PSQ-L 24 x 10/100/1000 (8 PoE+) + 2xGigabit SFP + 2 x 10/100/1000, desktop, stackbale, PoE+ 110W, limited warranty, advanced replacement NBD*	vg	1
1.3	***LCD***		
1.3.1	*Philips Brilliance BDM435OUC Monitor LED 4K 43" (42,51" visível) 3840 x 2160 4K IPS 300 cd/m2 1200:15 ms 2xHDMI(MHL), 2xDisplayPort, VGA altifalantes Suporte de parede 37" -65" com tilt vertical*	Un	3

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

1.4	***NUC***		
1.4.1	BOX Systems Essential NUC Mini PC 1 x Core i3 10100U 2.4GHz, RAM 4GB DDR4, SSD 120 TB HD Graphics, 1 xHDMI, 1 x DisplayPort, 1 x USB-C, GigE WLAN, W10 PRO	Un	3

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123